



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 049/2025

IPAMERI, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

EXMO. SR.:

VEREADOR ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza o parcelamento de contribuições previdenciárias patronais e custos especiais, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do Município de Ipameri – FUMPI e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei visa formalizar a autorização para que o Município de Ipameri realize acordo de parcelamento de suas dívidas de natureza previdenciária patronal e custos especiais para com o FUMPI.

Em termos de gestão fiscal, a proposta estabelece um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para a quitação do débito. Esta medida demonstra responsabilidade e compromisso com a rápida recomposição do patrimônio previdenciário. A antecipação da quitação otimiza o fluxo de recursos para o Fundo.

Quanto aos critérios financeiros, o Projeto mantém a correção pelo IPCA-IBGE e os juros simples de 0,5% ao mês, critérios que garantem a atualização monetária e a remuneração mínima da dívida.

É imperativo ressaltar que a multa de 1% (um por cento) é aplicada em conjunto com o IPCA-IBGE e os juros de 0,5% a.m. para a apuração da prestação vencida.

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022, o conjunto desses parâmetros deve ser suficiente para o ressarcimento do FUMPI e para que o acordo atinja a meta atuarial mínima exigida.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Adicionalmente, o presente Projeto de Lei reflete o compromisso intransigente desta gestão com a responsabilidade fiscal intertemporal, uma vez que ao limitar o prazo de parcelamento em 36 (trinta e seis) meses, a administração municipal toma a decisão deliberada de acelerar a liquidação deste passivo, assegurando que o compromisso de pagamento seja concluído dentro do período do atual mandato.

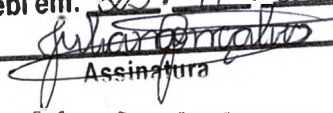
Esta medida visa evitar a transferência de ônus financeiros e previdenciários significativos para as futuras administrações, promovendo um fechamento de contas transparente e fiscalmente saudável.

A aprovação deste Projeto de Lei pressupõe que o órgão gestor do RPPS (FUMPI) e a Secretaria Municipal de Finanças certificaram, por meio de análise técnica, que os encargos financeiros propostos (IPCA + 0,5% juros + 1% multa) são adequados para a cobertura dos custos de mora e para a preservação do equilíbrio atuarial do Fundo.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em: 25 / 11 / 25

Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 084 /2025, 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o parcelamento de contribuições previdenciárias patronais e custos especiais, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), do Município de Ipameri – FUMPI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Ipameri a firmar o Termo de Acordo de Parcelamento das dívidas de contribuições Previdenciárias patronais e custos especiais, para com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, devidas pelo ente federativo, relativas a competências de maio a novembro de 2025, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º - Para consolidação da dívida existente e a apuração de parcelas vencidas/vincendas será utilizada a correção pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 3º - Às prestações vencidas serão acrescidas de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo deverá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia:

I - Das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

II - Das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. exercício da cidadania e promoção do desenvolvimento humano holístico.



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo, sendo irrevogável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2025.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal